

PORTARIA Nº 1505/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.342, de 11 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n.º 2.504/2003, de 18 de novembro de 2003, em especial o disposto no art. 29 e 29-A da referida lei, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.995/2009, de 27 de novembro de 2009, bem como o permissivo legal disposto no art. 4º, §1º e §3º do Decreto n.º 4608/2011, de 29/06/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de definir contribuintes do ISS sujeitos à obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), resolve:

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2014 o Município de Guaporé não autorizará a impressão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços em papel.

§1º As empresas prestadoras de serviços que se lotarem a partir desta data deverão solicitar de imediato o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços bem como deverão solicitar a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) para os Recibos Provisórios de Serviços – RPS, como solução de contingência.

§2º: As empresas prestadoras de serviços lotadas até esta data deverão efetuar o credenciamento para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conforme determinado no Decreto 4608/2011 de 29 de junho de 2011, antes do término dos talões de Notas Fiscais de Serviços liberados por AIDF anteriores, até o prazo máximo de 30 de novembro de 2014.

§3º Após o credenciamento, os contribuintes prestadores de serviços, referidos no §2º do artigo 1º da presente Portaria, terão o prazo de até 30 dias para adequação, sendo que após a emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), não mais será permitida a utilização de Nota Fiscal em papel. O único documento fiscal que pode ser emitido em papel é o Recibo Provisório de Serviços como solução de contingência, seguindo as normas previstas no Decreto 4608/2011 de 29 de junho de 2011.

§4º Os contribuintes que não utilizarem todos os talões de notas fiscais de prestação de serviços em seu poder até 30 de novembro de 2014, não poderão mais utilizá-los, devendo entregá-los ao Setor de Fiscalização Tributária no prazo de 30 dias para conversão dos mesmos em Recibo Provisório de Serviços ou para cancelamento, a critério da Fiscalização.

Art. 2º. Casos especiais, peculiares ou omissos serão analisados pelo Setor de Fiscalização, mediante requerimento do interessado, que os resolverá preservando-se os interesses do Fisco e em observância às normas do Decreto 4608/2011 de 29 de junho de 2011 e do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O descumprimento desta portaria sujeita o contribuinte às penalidades previstas no Decreto 4608/2011 de 29 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de novembro de 2013.

Emilio Carlos Zanon

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-11-2013